

Gugu Bueno  
Vereador - 1º Secretário

MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI N° 1 /2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
Recebi em 27/12/14  
Kleide S. Mayer

Diretora da Plenária e Apoio às Sessões

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E ALIENAR ÁREA PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica desafetado da condição de bem de uso comum do povo passando a classificar-se como bem dominical, uma faixa de terras inaproveitável isoladamente, resultante da alteração do alinhamento da Rua Rio Grande do Sul, no trecho compreendido entre as ruas Osvaldo Cruz e Salgado Filho, lindeira a quadra 368, no loteamento Centro, com área total de 1.086,00m<sup>2</sup>, que conforme projeto de regularização constituirá os seguintes lotes:

- I – Lote 01-B da quadra 368 do loteamento Centro, com área de 210,00m<sup>2</sup>;
- II - Lote 13-B da quadra 368 do loteamento Centro, com área de 263,40m<sup>2</sup>;
- III - Lote 05-A da quadra 368 do loteamento Centro, com área de 340,00m<sup>2</sup>;
- IV - Lote 10-A da quadra 368 do loteamento Centro, com área de 157,25m<sup>2</sup>;
- V - Lote 09-B da quadra 368 do loteamento Centro, com área de 115,35m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os lotes descritos no art. 1º desta Lei aos proprietários de imóveis ladeiros, na forma de venda ou permuta, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei de Licitações.

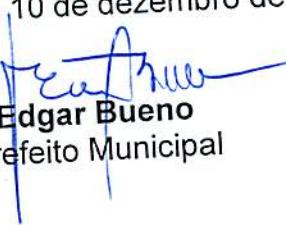
**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da alienação serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação – FMH.

**Art. 3º** As despesas com escrituração e registro correrão por conta dos adquirentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Cascavel/PR, 10 de dezembro de 2014.

  
Edgar Bueno  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
ESTADO DO PARANÁ

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Presidente,  
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que *"Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar área pública, conforme específica"*

Com o alargamento da Avenida Brasil na década de 60 e a aprovação do mapa da Planta Geral conforme a Lei nº 251/63 ocasionou em algumas quadras uma sobra de área, que se supõe que seja integrante da caixa da rua Rio Grande do Sul.

Assim, especificamente com relação à quadra 368, fazendo a comparação entre a documentação existente dos lotes que formam a quadra e as medidas constantes no local, chegou-se a conclusão que existe uma área de 1.086m<sup>2</sup> em frente aos atuais lotes 01, 13-A, 05, 10 e 08/09. E, também com a urbanização crescente no local, os proprietários dos lotes que fazem confrontação com essa área solicitam quando da construção de edificações, a incorporação dessa área em seus lotes, ou a utilizam informalmente como hoje está acontecendo.

Destacamos que os lotes a serem criados no projeto de regularização não se enquadram nos parâmetros mínimos exigidos pela Lei de Zoneamento, e assim, a área somente tem finalidade prática se acrescentada aos lotes lindeiros, evitando-se inclusive, uma situação de enclausuramento de lotes particulares.

Assim, diante do fato de que hoje alguns proprietários lindeiros já utilizam estas áreas sem nenhum ônus a estes, necessário se faz a aprovação deste Anteprojeto de Lei para regularização e posterior alienação dos lotes, com pagamento em pecúnia ou oferecimento de outras áreas em substituição.

O valor da avaliação leva em conta que os lotes a serem criados não possuem a área mínima exigida pela Lei de Zoneamento do Município, qual seja de 360,00m<sup>2</sup>, e servem única e exclusivamente para serem anexados aos lotes lindeiros, pois a venda a outros interessados provocaria o enclausuramento de lotes lindeiros particulares.

Diante do exposto, necessário se faz que seja procedida essa regularização, dividindo essa faixa de terras inaproveitável isoladamente resultante da alteração do alinhamento da Rua Rio Grande do Sul e, posteriormente, alienando os lotes aos proprietários lindeiros, que somente para eles pode haver utilidade.

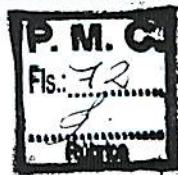
Estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descritivo de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Edgar Bueno  
Prefeito Municipal



## Comunicação Interna



Data	25/10/2013	C.I. n.º	048/2013
Emissor	COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO		
Receptor	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SEPLAN		
Assunto	AVALIAÇÃO /DESAFETAÇÃO		

Prezados Senhores (as):

Conforme solicitado na sua C.I. 820/2013 de 21.10.2013, segue abaixo avaliação dos imóveis do **Centro**, localizados na Rua Rio grande do Sul entre as Ruas Osvaldo Cruz e Salgado Filho, a saber:

Lote nº 01-B da quadra nº 368 medindo 210,00 m<sup>2</sup> .....R\$ 168.000,00.

Lote nº 13-B da quadra nº 368 medindo 263,40m<sup>2</sup> .....R\$ 210.720,00.

Lote nº 05-A da quadra nº 368 medindo 340,00 m<sup>2</sup> .....R\$ 272.000,00.

Lote nº 10-A da quadra nº 368 medindo 157,25 m<sup>2</sup> .....R\$ 125.800,00.

Lote nº 09-B da quadra nº 368 medindo 115,35 m<sup>2</sup> .....R\$ 92.280,00.

Clovis Antônio Lorenzi  
Tec. Construção Civil

Sérgio Roberto N. de Campos  
CNAI 9.432 - CRECI F 14.682 - Pr

Ricardo Gonçalves  
Izandra G. Gonçalves  
Eng. Civ. CREA PR 14.682  
SEPLAN

H.B

CI emitida por Sérgio  
Comissão Especial de Avaliação



